



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

PORTARIA Nº 34/2020

Dispõe sobre o expediente e o atendimento na Sede e nos Escritórios Seccionais do Core-SP, de acordo com a Resolução nº 02/2020 e com protocolos dos governos estadual e municipais, para a redução dos riscos de contaminação pelo coronavírus (COVID-19).

O Diretor-Presidente do **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP**, no uso das suas atribuições regimentais descritas no artigo 26, alínea “k” do Regimento Interno da entidade;

CONSIDERANDO as medidas já adotadas pelo Core-SP para flexibilização das atividades e horário de atendimento, de acordo com a Resolução nº 02/2020 e com os protocolos do governo estadual e municipais, para a redução dos riscos de contaminação pelo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto no **Plano São Paulo** do Governo do Estado, que tem como fatores preponderantes a capacidade de atendimento de saúde à população e a evolução da pandemia, compatibilizando a visão econômica por meio da identificação de setores com maior nível de criticidade econômica, sujeitos a protocolos rígidos para garantir que a modulação evite a aceleração da contaminação;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo **definiu zonas de risco por ordem decrescente de gravidade (vermelha, laranja, amarela e verde)**, cuja classificação é definida com base em dois critérios: capacidade hospitalar instalada e evolução da epidemia;

CONSIDERANDO que, atualmente, cada região do Estado se encontra em uma zona de risco, com restrição a funcionamento de atividades e manutenção das pessoas do grupo de risco em isolamento social, **podendo, inclusive, alterar o enquadramento de acordo com a avaliação permanente pelas autoridades governamentais e municipais;**

CONSIDERANDO que todos os setores estão sujeitos aos protocolos, observadas as restrições de pessoal (percentuais sugeridos) e de horário de funcionamento;

CONSIDERANDO que o Core-SP é composto por **13 (treze) unidades administrativas, sendo a sede na Capital e 12 (doze) Seccionais em zonas estratégicas regionais**, que vêm mantendo os serviços públicos, reduzindo as possibilidades de contágio do COVID-19, utilizando-se, preponderantemente, de recursos de tecnologia da informação, de trabalho à distância e de atendimento por agendamento;

CONSIDERANDO o caráter excepcional e temporário de várias medidas que estão sendo adotadas pelas autoridades competentes para conter o avanço da COVID-19,

RESOLVE:

Sede: Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080

Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630

Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867

Marília-SP - Tel: 14 3454 7355

Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636

Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912

Santos-SP - Tel: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953

São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508

Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP

Art. 1º - As atividades de **atendimento ao público** deste Conselho Regional serão desenvolvidas de segunda à sexta-feira, em horário reduzido, de acordo com as regras abaixo indicadas, **por zona de classificação do Plano São Paulo**:

(i) **Zona 1 – unidades (Sede ou Seccionais) que se encontrarem na faixa vermelha – das 10h às 14h, exclusivamente por meio do trabalho remoto** dos colaboradores, através dos e-mails daquela unidade administrativa, respectivamente, para requerimento de registro inicial, suspensão, cancelamento, parcelamento, prescrição e emissão de certidão/certificados.

(ii) **Zona 2 – unidades (Sede ou Seccionais) que se encontrarem na faixa laranja - preferencialmente, das 10h às 14h, salvo outro horário definido por Decreto Municipal, para o setor específico, por meio do atendimento presencial, exclusivamente com agendamento no site do Core-SP, em dia e hora marcados, limitado a 8 (oito) senhas diárias na Sede e a 4 (quatro) senhas diárias em cada Seccional**, para requerimento de registro inicial, suspensão, cancelamento, parcelamento, prescrição, emissão de carteira/certidão/certificados, **sendo certo que a equipe de pessoal nessas unidades fica restrita, por dia, a 20% (vinte por cento) dos colaboradores na sede e a 1 (um) colaborador em cada Seccional.**

(iii) **Zona 3 – unidades (Sede ou Seccionais) que se encontrarem na faixa amarela - preferencialmente, das 10h às 16h, salvo outro horário definido por Decreto Municipal, para o setor específico – por meio do atendimento presencial, exclusivamente com agendamento no site do Core-SP, em dia e hora marcados, limitado a 10 (dez) senhas diárias na Sede e a 6 (seis) senhas diárias em cada Seccional**, para requerimento de registro inicial, suspensão, cancelamento, parcelamento, prescrição, emissão de carteira/certidão/certificados, **sendo certo que a equipe de pessoal nessas unidades fica restrita, por dia, a 40% (quarenta por cento) dos colaboradores na sede e a 1 (um) colaborador em cada Seccional.**

Art. 2º - Por sua vez, o **horário de expediente** do Core-SP, em todas as unidades administrativas, independente da zona de enquadramento, **será de 6 (seis) horas consecutivas**, de segunda a sexta-feira, **sendo respeitados os horários reduzidos de atendimento ao público**, definidos no artigo 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Durante o horário do expediente, **fora do período de atendimento ao público**, os colaboradores que realizam essa atividade continuarão desenvolvendo suas atribuições institucionais, internamente ou de forma remota, dependendo da zona de enquadramento.

Art. 4º - A redução do horário de expediente do Core-SP de 8 (oito) para 6 (seis) horas consecutivas, **já adotada desde o final de março do corrente ano**, justifica-se como medida de proteção e de redução dos riscos de contaminação pelo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o estado de calamidade pública, podendo se revista ou revogada a qualquer tempo, de acordo com as recomendações de saúde dos órgãos governamentais.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

Art. 5º – O Plano de Retomada Consciente do Core-SP, instituído pela Resolução nº 02/2020, de 28/05/2020, na Sede e nas Seccionais, observará, **obrigatória e cumulativamente**, os seguintes protocolos:

- I - de distanciamento, higiene e sanitização de ambientes (art. 6º);
- II - de orientação de usuários e colaboradores (art. 7º);
- III - de testagem de temperatura de usuários e colaboradores (art. 8º);
- IV - de horários reduzidos de funcionamento e de expediente (art. 9º);
- V - de agendamento para atendimento (art. 10);
- VI - de monitoramento e autotutela (art. 11);
- VII – de apoio para colaboradores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos (art. 12).

Art. 6º – Quanto ao **protocolo de distanciamento, higiene e sanitização de ambientes**, tanto na Sede, como nas Seccionais, o Core-SP deverá:

- (i) quando possível, manter o trabalho remoto;
- (ii) garantir a distância mínima de 2m (dois metros) entre os funcionários e os usuários;
- (iii) disponibilizar álcool em gel 70% ao lado dos computadores, em todas as mesas de trabalho e de atendimento, para a higienização das mãos dos colaboradores/usuários;
- (iv) proibir a entrada de colaboradores/usuários que não estiverem usando máscaras de proteção;
- (v) disponibilizar máscaras de proteção descartáveis ou de tecido para colaboradores/usuários que não possuem;
- (vi) higienizar imediatamente o teclado de todas as máquinas de cartão de crédito e débito após a utilização por cada usuário, garantindo-se, ainda, que cada usuário insira e retire o cartão das máquinas;
- (vii) higienizar imediatamente o equipamento de coleta de assinatura e biometria após a utilização por cada usuário;
- (viii) manter a unidade constantemente higienizada, com limpeza frequente de todos os ambientes;
- (ix) manter banheiros com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel;
- (x) adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Art. 7º – Quanto ao **protocolo de orientação dos usuários e colaboradores**, tanto na Sede, como nas Seccionais, o Core-SP deverá:

- (i) realizar campanhas de conscientização, para colaboradores/usuários, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
- (ii) fixar, em local visível, na fachada da unidade, os dias e o horário de atendimento ao público, por agendamento, que deverá ser limitado a 4 horas.

Art. 8º – Quanto ao **protocolo de testagem de temperatura de usuários e colaboradores**, tanto na Sede, como nas Seccionais, o Core-SP deverá disponibilizar termômetro digital (infravermelho) para medir a temperatura dos colaboradores no início



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

e ao final do expediente, bem como dos usuários, previamente ao atendimento.

Parágrafo Único – De acordo com o protocolo de manejo clínico da COVID-19, divulgado pelo Ministério da Saúde, constitui sinal e sintoma da doença a febre ($>37,8^{\circ}$), o que justifica a não entrada ou permanência do colaborador/usuário naquela unidade do Core-SP.

Art. 9º – Quanto ao **protocolo de horários reduzidos de funcionamento e de expediente**, tanto na Sede, como nas Seccionais, o Core-SP funcionará por 4 horas seguidas, observadas, inclusive, as limitações dos Decretos Municipais.

Art. 10 – Quanto ao **protocolo de agendamento para atendimento**, o Core-SP disponibilizará, através do site (www.core-sp.org.br), diariamente, senhas individuais para a Sede e senhas individuais para cada Seccional, com intervalos de 1h (uma hora).

Art. 11 – Quanto ao **protocolo de monitoramento e autotutela**, o Core-SP realizará, diariamente, a fiscalização do cumprimento por cada setor das disposições constantes nesta Portaria, ficando a cargo do respectivo Coordenador/Procurador-Geral a responsabilidade pela comunicação à Presidência em caso de descumprimento parcial ou total.

Art. 12 – Quanto ao **protocolo de apoio para colaboradores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos**, o Core-SP adotará e permitirá, sem qualquer prejuízo, o trabalho remoto para todos aqueles que solicitarem o respectivo apoio, enquanto perdurarem tais fatos.

Art. 13 - Revogam-se as disposições das Portarias nº 30/2020 e nº 33/2020 e ficam mantidas as disposições da Resolução nº 02/2020 que se encontrarem vigentes.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

Sidney Fernandes Gutierrez
Diretor-Presidente